



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



PARECER Nº 010/2024 – CFO.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 013/2024 de autoria do Poder Executivo.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar e Especial, no orçamento geral do corrente exercício.”

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Finanças e Orçamento, mediante remessa da Mesa diretiva, projeto de lei que solicita autorização do Poder Legislativo para realização de abertura de crédito adicional suplementar e especial do corrente exercício, para fins de análise, discussão e emissão de Parecer Final.

II – ANÁLISE

Em reunião realizada na data de 15 de abril de 2024, a Comissão de Finanças e Orçamento procedeu a análise do Projeto de Lei nº 013/2024 do Poder Executivo.

RELATOR: Na análise do referido projeto, verifico que se trata de abertura de crédito adicional do Poder Executivo que se encontra em execução. Trata-se de adequação do orçamento vigente no valor de R\$ 6.637.072,84 (seis milhões, seiscentos e trinta e sete mil, setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), utilizando-se de anulação de dotações, R\$ 212.730,00 (duzentos e doze mil, setecentos e trinta reais); superávit financeiro, R\$ 3.130.641,72 (três milhões, cento e trinta mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos); e excesso de arrecadação, R\$ 3.293.701,12 (três milhões, duzentos e noventa e três mil, setecentos e um reais e doze centavos). Compreendo que a abertura deste crédito adicional é necessária para várias atividades do executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 02.015.603/0001-92



municipal, como aquisição de material permanente, reformas, ampliações, construções, aquisições de veículos, manutenção e pavimentação de estradas rurais, perfurações de poços e rede de água no município entre outros serviços contemplados no referido projeto de lei. Dessa forma, considerando que o mesmo segue as disposições legais quanto a legislação orçamentária municipal, LDO e LOA, leis 4320/64, lei orçamentária e LC 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, possibilitando a abertura dos créditos requeridos pelo Poder Executivo. Assim, opino pela aprovação do projeto de lei da forma que foi enviado pelo Poder Executivo.

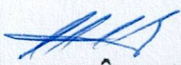
DELIBERAÇÃO: Considerando as fundamentações apresentadas pelo Ilustre Relator e analisando o Projeto de Lei apresentado, a Comissão de Finanças e Orçamento delibera por unanimidade pela aprovação do projeto de lei submetido à análise.

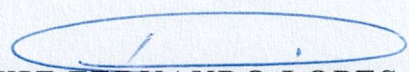
III - CONCLUSÃO

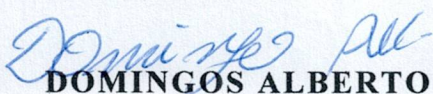
Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, é que **RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 013/2024 de autoria do Poder Executivo.

É o Parecer

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 15 de abril de 2024.


MARCOS ANTÔNIO FRANCISCONI
Presidente


LUIZ FERNANDO LOPES DA COSTA
Relatora


DOMINGOS ALBERTO RECH
Membro